



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 40/2011

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 40/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. (PROCESSO Nº 19.00.6160.0007558/2024-71).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por seu Secretário-Geral, Sr. **CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31 de maio de 2016, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a Pessoa Jurídica **KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, CNPJ nº 12.251.696/0001-08, estabelecida no SAFS, quadra 2, bloco I, 1º Subsolo, Parte C, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representada por **LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS**, CPF nº XXX.520.501-XX, e daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**;

Considerando a autorização legal para pagamento antecipado excepcional, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, prevista no artigo 38, do Decreto nº 93.872/1986;

Considerando o previsto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/1993, em que é possível prever nas cláusulas do instrumento “compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos”;

Considerando a vigência do Novo Regime Fiscal Sustentável, com base na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e na Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023;

Considerando o caráter contínuo do Contrato CNMP nº 40/2011;

Considerando a autorização contratual excepcional de pagamento antecipado de parcelas referentes ao aluguel do imóvel ocupado pelo CNMP, com desconto sobre o valor correspondente ao período antecipado, nos termos do parágrafo oitavo da Cláusula Quinta do Contrato CNMP nº 40/2011, incluído pelo seu 6º Termo Aditivo;

Considerando a tratativa com a LOCADORA em que ficou definida a **metodologia do desconto comercial**, bem como o desconto de **1,2% a.m. (um vírgula dois por cento ao mês)** para o cálculo do valor presente da parcela futura do aluguel de janeiro de 2025 pago antecipadamente;

Considerando que a LOCADORA manterá os serviços e as obrigações constantes da Cláusula Primeira, item III, do 1º Termo Aditivo, bem como os previstos nos incisos II, III e IV da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo (Processo nº 19.00.6160.0006289/2018-14), durante o período referente às parcelas de aluguel adiantadas;

Considerando a assinatura do presente instrumento contratual que garante, acautela e resguarda a Administração Pública e o Interesse Público;

E, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 0.00.002.000951/2011-20 (SEI 19.00.6160.0001140/2017-39) e 19.00.6160.0007558/2024-71, referentes à dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade antecipar, excepcionalmente, **com previsão de pagamento para o dia 23/12/2024**, a parcela do mês de janeiro de 2025 referente ao aluguel do imóvel ocupado pelo CNMP, com desconto de 1,2% a.m. (um vírgula dois por cento ao mês) sobre o valor correspondente ao período antecipado, utilizando-se a metodologia do desconto comercial, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, c/c o parágrafo oitavo na Cláusula Quinta do Contrato CNMP nº 40/2011 e as justificativas constantes do presente Termo Aditivo e do Processo nº 19.00.6160.0007558/2024-71.

Parágrafo único. Quanto à obrigação prevista inciso IV, Cláusula Primeira, do 3º Termo Aditivo ao Contrato CNMP nº 40/2011, resta acordado que as compensações devidas pela LOCADORA em função dos custos arcados pelo CNMP referentes ao consumo de energia elétrica utilizada pelo sistema de amplificação do sinal de celular serão realizadas, em sua totalidade, no pagamento da primeira fatura subsequente ao adiantamento objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo possui o **valor negativo** de R\$ 11.794,31 (onze mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), referente ao desconto concedido pelo pagamento antecipado de 1 (uma) parcela integral de aluguel relativa ao mês de janeiro de 2025, conforme tabela abaixo:

CONTRATO CNMP Nº 40/2011 - TA 9						
MÊS ALUGUEL	VALOR ALUGUEL	VALOR COM DESCONTO	VALOR DO DESCONTO	PERCENTUAL (a.m.)	DIAS ANTECIPADOS	PERCENTUAL PERÍODO
JAN/2025	R\$ 601.750,66	R\$ 589.956,35	R\$ 11.794,31	1,2%	49	1,96%

Parágrafo primeiro. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2024, Programa (PTRES) 174664, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 33903910 (Locação de imóveis).

Parágrafo segundo. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000045.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao LOCATÁRIO, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial e de seus Termos Aditivos que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LOCATÁRIO

KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
LOCADORA

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Belmonte dos Santos, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 17:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho, Ordenadora de Despesa**, em 20/12/2024, às 17:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1121736** e o código CRC **B4709062**.
